

PROCESSO N° CSJT-MON-6851-06.2018.5.90.0000

A C Ó R D Ã O (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) CSLBC/rd/

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. Nο CSJT-A-13705-21. AUDITORIA 2015.5.90.0000. SEGUNDO RELATÓRIO. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO PESSOAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. Constatado pela CCAUD que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em obediência às deliberações deste Conselho contidas no acórdão prolatado nos autos da Auditoria nº CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, as medidas necessárias procedimentos conformar seus legislação aplicável e à deliberação deste Conselho, no tocante à Gestão de Pessoas do Tribunal Regional, impõe-se homologar o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD para considerar cumpridas, pelo TRT da 3ª Região, determinações constantes do referido acórdão e determinar o arquivamento dos presentes autos. Monitoramento de Auditorias Obras е conhecido е homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° CSJT-MON-6851-06.2018.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), em que um primeiro relatório já foi examinado por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, das deliberações contidas no Acórdão nº CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, afetas à Área de Gestão de Pessoas.



PROCESSO N° CSJT-MON-6851-06.2018.5.90.0000

Na oportunidade, este Conselho, em sessão realizada em 22/2/2019, constatando a existência de pendência no cumprimento das deliberações antes mencionadas, concedeu prazo ao TRT para dar pleno cumprimento às deliberações.

O Tribunal Regional, no prazo que lhe foi assinado, apresentou documentação consignando que cumpriu todas as deliberações pendentes.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) examinou a documentação encaminhada pelo TRT e elaborou novo relatório de monitoramento, propondo, então, ao CSJT o arquivamento dos autos, por constatar que as deliberações pendentes foram devidamente cumpridas. É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2°, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento". O artigo 6°, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo



PROCESSO N° CSJT-MON-6851-06.2018.5.90.0000

graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

Acresça-se que, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Conselho, "o procedimento já apreciado pelo Conselho, retornando a novo exame, será atribuído ao mesmo Relator ou Redator do acórdão, ou a quem o tenha sucedido na cadeira".

Conheço, portanto, do presente procedimento de Monitoramento.

II - MÉRITO

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA N° CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000. SEGUNDO RELATÓRIO. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) que ora se examina decorre da auditoria realizada na Área de Gestão de Pessoas, em que este Conselho, nos autos da Auditoria CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho a adoção de medidas saneadoras.

Em uma primeira oportunidade, este Conselho, em sessão realizada em 22/2/2019, ao apreciar o primeiro relatório de monitoramento elaborado pela CCAUD, concluiu que o TRT da 3ª Região não cumpriu todas as deliberações e, assim, concedeu-lhe prazo para seu pleno cumprimento, nos seguintes termos:

- **4.1** adotar, **em até 90 dias**, para os magistrados códigos 35343, 35432, 35440 e 35530 as mesmas medidas adotadas para os demais magistrados ativos, no sentido de desaverbar dos assentamentos funcionais os períodos de licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979 que ainda não foram usufruídos;
- **4.2** efetuar, **em até 90 dias**, o desconto de 108 dias dos dois primeiros quinquênios de licença-prêmio, referentes aos períodos de 1º/8/1973 a 10/11/1978 e 9/6/1980 a 13/4/1986, adquiridos pela magistrada Denise Alves Horta, código 35343, na condição de servidora pública;



PROCESSO N° CSJT-MON-6851-06.2018.5.90.0000

4.3 encaminhar, **no prazo de 120 dias**, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento aos itens anteriores.

Assim, passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional da 3ª Região e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao cumprimento de cada item.

CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR A 14/5/1979, INDEVIDAMENTE RECONHECIDA A MAGISTRADO.

4.1 adotar, em até 90 dias, para os magistrados códigos 35343, 35432, 35440 e 35530 as mesmas medidas adotadas para os demais magistrados ativos, no sentido de desaverbar dos assentamentos funcionais os períodos de licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979 que ainda não foram usufruídos;

4.2 efetuar, em até 90 dias, o desconto de 108 dias dos dois primeiros quinquênios de licença-prêmio, referentes aos períodos de 1°/8/1973 a 10/11/1978 e 9/6/1980 a 13/4/1986, adquiridos pela magistrada Denise Alves Horta, código 35343, na condição de servidora pública;

A situação constatada pela CCAUD, que ensejou o direcionamento das deliberações acima, decorre do fato de o TRT, por meio de processo administrativo, haver emitido certidão desconstituindo os atos concessivos de licenças-prêmio por assiduidade aos magistrados "que ainda não tinham sido gozadas, desde que o referido tempo tivesse sido implementado após 14/5/1979, inclusive quanto à contagem em dobro para fins de aposentadoria", sendo que referida certidão não foi encartada aos processos administrativos dos magistrados códigos 35343, 35432, 35440 e 35530, cuja situação funcional também deveria ser corrigida.

Em resposta, informou o TRT que "desaverbou os períodos de licença-prêmio por assiduidade, adquiridos após 14/5/1979, dos assentamentos funcionais dos Magistrados". Acrescentou que "efetuou o desconto de 108 dias dos primeiros quinquênios de licença-prêmio,



PROCESSO N° CSJT-MON-6851-06.2018.5.90.0000

referentes aos períodos de $1^{\circ}/8/1973$ a 10/11/1978 e 9/6/1980 a 13/4/1986, adquiridos pela Magistrada" código 35343.

A CCAUD procedeu ao exame das informações prestadas e da documentação encaminhada pelo TRT e constatou que o Desembargador Presidente, nos autos do Processo e-PAD 7.452/2019, determinou a "juntada da certidão decorrente da decisão proferida nos autos do Processo TRT-13014-2001-000-03-00-6, a fim de que seja formalizada a desaverbação dos períodos de licença-prêmio aberto dos respectivos em Desembargadores" antes indicados. Acrescentou a CCAUD que o Presidente da Corte determinou, também, "o desconto de 108 dias dos períodos de licença-prêmio por assiduidade adquiridos na condição de servidora pública, restando um saldo de 72 dias" (p. 476).

Nesse cenário, concluiu a CCAUD **pelo cumprimento das deliberações 4.1 e 4.2** do Acórdão de 22/2/2019, nos autos do Processo CSJT-MON-6851-06.2018.5.90.0000.

CONCLUSÃO

Após exame da documentação encaminhada e das informações prestadas pelo TRT, concluiu a CCAUD que as deliberações deste Conselho foram atendidas pelo Tribunal Regional, conforme se observa do quadro a seguir.

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-MON-6851-06.2018.5.90.0000 DIRECIONADAS					
Deliberação/Item do Acórdão	AO TRT 3ª :	REGIAO Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(4.1) adotar, em até 90 dias, para os magistrados códigos: 35343, 35432, 35440 e 35530 as mesmas medidas adotadas para os demais magistrados ativos, no sentido de desaverbar dos assentamentos funcionais os períodos de licenças prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979 que ainda não foram usufruídos;	х				
4.2 efetuar, em até 90 dias, o desconto de 108 dias dos dois primeiros quinquênios de licença prêmio, referentes aos períodos de 1°/8/1973 a 10/11/1978 e 9/6/1980 a 13/4/1986, adquiridos pela magistrada Denise Alves Horta, código 35343, na condição de servidora pública.	х				
TOTALIZAÇÃO	2	0	0	0	0



PROCESSO N° CSJT-MON-6851-06.2018.5.90.0000

Verifica-se que o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD, que concluiu pelo cumprimento integral das deliberações deste Conselho, encontra-se lastreado em diversos documentos juntados aos autos, sendo pertinente destacar que foram especificados os documentos que comprovam o cumprimento de cada determinação.

Ante o exposto, **homologo** o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 3ª Região, as determinações constantes do acórdão de 22/2/2019, prolatado nestes autos, mediante o qual deliberou sobre monitoramento do Acórdão CSJT-A-13705- 21.2015.5.90.0000, relativo à auditoria realizada na área de Gestão de Pessoas, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 3ª Região, as determinações constantes n.° acórdão prolatado autos do Processo nos CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, mediante o qual deliberou auditoria realizada na área de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 29 de maio de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA Conselheiro Relator